



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 54, DE 16 DE MAIO DE 2024

Declara a Utilidade Pública de Imóvel Urbano para fins de desapropriação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que é dever da Administração zelar pela aplicação das normas públicas, obedecendo, principalmente, aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 5º, XXIV Constituição Federal, no Decreto Lei 3.365/41, com alterações da Lei 6.602/78, bem como na Legislação Municipal;

CONSIDERANDO a pertinência e a necessidade da expropriação de imóvel tombado como patrimônio histórico e cultural do Município de Francisco Badaró, para que seja devidamente preservado, recebendo os cuidados necessários para sua manutenção;

CONSIDERANDO, dessa forma, o previsto no art. 5º, alínea "k" do Decreto Lei nº. 3.365/1941;

CONSIDERANDO, enfim, a razoabilidade e possibilidade de adoção da presente medida de declaração de utilidade para futura expropriação de imóvel, nos exatos limites do seu terreno, visando buscar a manutenção e preservação do patrimônio histórico e cultural do município.



DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo relacionado, conforme *croqui* em anexo:

I – um imóvel com área total equivalente a 636,18m² referente ao terreno e 117,46m² referente à construção, localizado no perímetro urbano do Município de Francisco Badaró (MG), localizado na Rua Dois de Setembro, s/nº, Centro de Francisco Badaró/MG, denominado "Sobrado Faria".

Art. 2º. O imóvel em questão não dispõe de matrícula ou registro em cartório, desconhecendo-se o real proprietário, constando como possuidora a Senhora Maria das Dores Pereira de Melo.

Art. 3º. A finalidade pública do ato é a desapropriação do imóvel descrito no artigo anterior, objetivando sua preservação e conservação, por ser tratar de patrimônio histórico e cultural do Município de Francisco Badaró/MG.

Parágrafo único. Se necessário, a fim de efetivar-se as necessárias averbações no registro imobiliário do imóvel expropriado, a Administração Pública providenciará o georeferenciamento ou memorial.

Art. 4º. O valor da indenização a ser paga à expropriada será justa, prévia e em dinheiro, no quantum apurado por avaliação realizada por Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada exclusivamente para esse fim, através de Portaria, ou no quantum apurado por perito judicial, na hipótese da desapropriação se dar por via judicial.

Art. 5º. Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Badaró/MG, 16 de maio de 2024.

ANTONIO REGINALDO MARTINS
Assinado de forma digital por
ANTONIO REGINALDO MARTINS
MOREIRA:07065766675
Dados: 2024.05.16 15:54:41 -03'00'

ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal